



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Contrato Nº 5/2019 - SEDS

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA OI S. A..

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, neste ato representado pela Procuradora Dra. Lilian Cândida Nunes de Macedo Felipe, brasileira, casada, OAB/GO n. 19.503, residente e domiciliada nesta Capital, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar n. 58/2006, por meio da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social**, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71, sediada na Praça Pedro Ludovico, Nº 332, Setor Central, nesta Capital, representada por seu Secretário, Marcos Ferreira Cabral, brasileiro, RG sob nº 1859247 SSP/GO e do CPF sob nº 433.955.201-10, com endereço profissional junto ao órgão que representa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Oi S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na Rua Lavradio 71, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus titulares, os Srs. José Silvestre de Paiva Filho, portador da Cédula de Identidade nº 3152979 - DGPC/GO e CPF nº 778.812.141-04, e Tiago Troncoso Costa Chaves, portador da Cédula de Identidade nº 3764538 - DGPC/GO e CPF nº 891.809.501-59, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/12, e pelos preceitos de Direito Público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de informática (Serviços de Telefonia e Internet)**, para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Comprasnet nº 025/2018, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Comprasnet nº 025/2018, conforme Processo nº 00.854/3100/2016 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

GRUPO 2 – LINHAS ANALÓGICAS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
6	228000	Minuto	Serviço telefônico local – ligações Fixo/Fixo (minutos)	0,07	15.960,00
7	60000	Minuto	Serviço telefônico local – ligações Fixo/Móvel (minutos)	0,61	36.600,00
8	60	Unidade	Assinatura de Terminais Analógicos – convencional (mensalidade)	60,04	3.602,40
9	3600	Unidade	Assinatura de Terminais Analógicos – Modo PABX (mensalidade)	42,24	152.064,00
10	25,81	Unidade	Serviços de bloqueio - chamadas originadas (mensalidade)	25,81	1.548,60
11	25,81	Unidade	Serviços de bloqueio - chamadas recebidas a cobrar (mensalidade)	25,81	1.548,60
12	36	Unidade	Serviço de Identificador de Chamadas (mensalidade)	15,02	540,72
13	24	Unidade	Instalação e Mudanças de endereço de terminais analógicos	24,03	576,72
14	60	Unidade	Instalação de Serviços de bloqueio (por evento)	4,47	268,20
15	36	Unidade	Instalação de Serviços de Identificador de chamadas (por evento)	11,13	400,68
18	60	Unidade	Serviços de Acesso à Internet 5 Mbps (Mensalidade) para cidade de Goiânia e interior do estado.	197,20	11.832,00
19	36	Unidade	Serviços de Acesso à Internet 10 Mbps (Mensalidade) para cidade de Goiânia e interior do estado	300,99	10.835,64
20	36	Unidade	Instalação de Serviço de Acesso a Internet	58,31	2.099,16
VALOR TOTAL					237.876,72

GRUPO 3 – LONGA DISTÂNCIA ORIGEM FIXO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
21	54000	Minuto	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo	0,22	11.880,00
22	12000	Minuto	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Móvel com DDD 61,62,64,65,66,67,68,69 (VC-2)	0,99	11.880,00
23	6600	Minuto	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Móvel com primeiro dígito do DDD igual a 1,2,3,4,5,7,8 ou 9 (VC-3)	0,99	6.534,00
24	60	Minuto	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Fixo	0,75	45,00
25	60	Minuto	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Móvel	3,18	190,80

VALOR TOTAL

30.529,80

GRUPO 4 – SERVIÇO 0800

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
26	24	Assinatura	Assinatura 0800 (disponibilização de número e configurações do serviço - restrição de área, bloqueios e mensagens)	80,57	1.933,68
27	1200	Minuto	Ligação recebida de Fixo Local para 0800	0,08	96,00
28	1200	Minuto	Ligação recebida de Móvel Local para 0800	0,58	696,00
29	1200	Minuto	Ligação Interurbana recebida de Fixo estadual	0,42	504,00
30	1200	Minuto	Ligação Interurbana recebida de Fixo fora do Est. de Goiás	0,42	504,00
31	600	Minuto	Ligação Interurbana recebida de Móvel fora de Goiás	1,14	684,00
VALOR TOTAL					4.417,68

VALOR TOTAL DOS GRUPOS 2, 3 E 4

R\$ 272.824,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os atendimentos e as instalações deverão ser realizados na Sede da CONTRATANTE, e extensivo aos anexos, na capital e nos municípios do Estado.

Os serviços deverão estar em condições operacionais em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da outorga do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços unitários dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ou um que venha a substituí-lo, mantido pela Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

I_0

Onde:

a. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

A CONTRATANTE verificará detidamente o caso, antes do deferimento do reajuste, podendo, para tanto, requerer documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

A aquisição, consubstanciada no presente contrato, foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital constante do Processo nº 00.854/3100/2016, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelo serviço prestado, além de:

1. O CONTRATANTE será o responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;
2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
3. Processar e liquidar a Nota Fiscal / Fatura correspondente ao valor da aquisição dos serviços através de Ordem de Pagamento Bancária.
4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal fatura de serviços;
9. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
11. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Coordenação Administrativa;
12. Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Deve-se, para tanto, utilizar o canal de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA especificamente para esse fim;
13. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
14. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
2. Dar plena garantia e qualidade dos bens adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
3. Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
4. Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pelo CONTRATANTE;
5. Fornecer número telefônico e e-mail para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE;
7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas, conforme a legislação;
8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
9. Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no contrato;
10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
11. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, degradando a qualidade do serviço, serem sanadas em até 8 (oito) horas após o devido registro da reclamação pelo CONTRATANTE;
12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
13. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato;
14. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas, após o devido registro da reclamação pelo CONTRATANTE, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
15. Fornecer ao CONTRATANTE, mensalmente, nota fiscal fatura de serviços com todas as contas em uma única conta agrupadora;
16. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
18. Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, exceto nos casos de ação judicial deferida;
19. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, como escutas e grampos, bem como zelar pela integridade da comunicação, exceto nos casos de ação judicial deferida;
20. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;
21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
22. Designar e indicar funcionários competentes com poderes de decisão das áreas de atendimento ao consumidor, comercial, contratos, assistência técnica, assessoria jurídica, faturamento e gerência local (Goiânia-GO) e regional para atenderem as solicitações, informações, reclamações, sugestões e fazer o relacionamento direto com a CONTRATANTE independentemente do serviço 0800, além de acompanharem a execução do contrato;
23. Os funcionários da CONTRATADA indicados conforme subitem anterior, deverão ser identificados por crachá, devendo constar nome, cargo, setor/área, telefones comerciais fixo e celular, endereço para correspondências oficiais e endereço eletrônico;
24. Se durante a vigência do Contrato algum destes funcionários for substituído, deverá a CONTRATADA informar seu substituto a CONTRATANTE, para que seja realizado o devido aditamento.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição dos serviços o valor total de R\$ 272.824,20 (Duzentos e Setenta e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte Centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que os serviços foram prestados a contento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Programação de Desembolso Financeiro nº 2018380100411, elemento de despesa nº 2018.38.01.04.122.4001.4001.03, natureza de despesa nº 3.3.90.39.31, nota de empenho nº 00033, de 15/04/2019, fonte nº 100.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço recebido, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

1. Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
2. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo titular da pasta através de portaria assinada e publicada no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas conforme o Anexo I abaixo.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:

MARCOS FERREIRA CABRAL

Secretário

LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE

Procuradora

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO

Representante da Contratada

TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

ANEXO I

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em

número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, _____ de _____ de 2019.

MARCOS FERREIRA CABRAL

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO

Representante da Contratada

TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES

Representante

GOIANIA, 17 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES, Usuário Externo**, em 17/04/2019, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **José Silvestre de Paiva Filho, Usuário Externo**, em 17/04/2019, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FERREIRA CABRAL, Secretário (a) de Estado**, em 17/04/2019, às 19:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN CANDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE, Procurador (a) do Estado**, em 29/04/2019, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=I informando o código verificador **6832483** e o código CRC **DEA63B13**.



Referência: Processo nº 201810319003743

SEI 6832483